

VECCHIATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO CELSO DE MELLO (RELATOR), DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n.º 26

PPS – Partido Popular Socialista, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, impetrada em face do **Congresso Nacional**, por seu advogado signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro em seu direito constitucional de petição, expor e requerer o quanto segue:

Vossa Excelência houve por bem intimar a Advocacia Geral da União para se manifestar no presente feito antes de apreciar o pedido de liberação do processo para julgamento. Pois bem, **a AGU já protocolou nestes autos sua manifestação sobre o caso (petição eletrônica n.º 111), razão pela qual, pedindo máximas *venias* pela ousadia do pedido, requer-se a liberação do processo para julgamento**, consoante os termos da última petição do Partido Impetrante, para possibilitar o julgamento conjunto com o **MI n.º 4733** já em dezembro de 2018.

Sobre a manifestação da AGU, *à qual se louva por tão célere atendimento do R. Despacho de Vossa Excelência sobre o tema*, cite-se que a oposição da mesma à procedência da presente ação resta infirmada pelos próprios fundamentos da petição inicial e da *réplica ao Senado* feita nesta ADO n.º 26 (petição eletrônica n.º 47), as quais (e especialmente esta última) infirmam todos os fundamentos apresentados pela AGU (por oportuno, vide também, no MI n.º 4733, a petição eletrônica n.º 59, manifestação de mérito requisitada pelo Eminentíssimo Ministro Fachin, onde se fizeram relevantes novas considerações fáticas, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema). **Sobre referida manifestação da AGU, cite-se, por oportuno**, que, *data maxima venia*, beira o escárnio a menção, da manifestação, a supostas medidas tomadas pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) do Governo anterior sobre políticas LGBT para o país (pp. 27-28 da petição da AGU), pois **nada daquilo se transformou em medidas concretas e especialmente políticas públicas em favor da cidadania LGBTI**; tratam-se, em síntese, de medidas de *incidência* frente ao Legislativo para aprovação de legislações, *aprovação esta que nunca ocorreu*, e visando a elaboração de políticas públicas antidiscriminatórias, *que também nunca saíram do papel...* Eventualmente criaram-se estruturas formais no Estado (algo, simbolicamente, importante), mas geralmente sem orçamento (o que notoriamente inviabiliza sua atuação) e sem ações concretas e especialmente políticas públicas em favor das minorias sexuais e de gênero do país... A AGU, com todas as *venias*, agiu com um extremo *formalismo de conveniência*, citando uma verdadeira *carta de boas intenções* da então SDH/PR, que realmente seriam maravilhosamente paradigmáticas se implementadas, mas

VECCHIATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

que, *na prática, no mundo real (e não em uma espécie de platônico “mundo das ideias”)*, nunca foram efetivadas. Na citada *réplica ao Senado* nesta ADO 26 fez-se uma crítica equivalente quando se citaram os *Relatórios contra Homofobia* do Governo Federal (de 2011 a 2013, sendo que os demais jamais foram produzidos...), que afirmam um compromisso do (anterior) Governo Federal para o enfrentamento da discriminação contra a população LGBTI, mas que, como criticado, trata-se de um *compromisso da boca para fora, um pseudo-compromisso, que nunca saiu do papel*, dado o **fato notório** (que, como tal, não precisa ser provado, cf. art. 374, I, do CPC/2015) pelo qual o Governo Federal não tem nenhuma *política pública* de promoção da igualdade e proibição da discriminação contra as minorias sexuais e de gênero (a população LGBTI). Era algo que não podia deixar de ser mencionado sobre as colocações da AGU. A polêmica dos pedidos formulados é algo de plena ciência do Partido Impetrante e (especialmente) do signatário, de sorte que entende-se a discordância de mérito, das questões jurídicas envolvidas. O que se considera **intolerável** é invocar-se uma verdadeira *carta de boas intenções*, desconsiderando-se, por puro *formalismo de conveniência*, a ausência de implementação de qualquer daquelas medidas.

Cite-se, ainda, que o artigo doutrinário citado pela AGU como “argumento de autoridade” para sua manifestação foi devidamente refutado pelo signatário em outro artigo¹ (*que a AGU tem obrigação de conhecer, por constante da citada “réplica ao Senado” nesta ADO 26 – petição eletrônica n.º 47, item 6, pp. 44-49*), onde se infirmaram todos os seus fundamentos. Especialmente a oposição arbitrária (por não-fundamentada) do cabimento da consideração da homotransfobia como espécie do gênero racismo, pois o citado artigo se limita a dizer que isso não seria cabível, mas sem se dignar a explicar então porque o conceito político-social de racismo, afirmado por esta Suprema Corte no célebre HC n.º 82.424/RS, não se aplicaria à homofobia e à transfobia. Aplica-se aqui a célebre máxima pela qual *alegar sem provar é o mesmo que não alegar*. Bem como o art. 489, §1º, IV, do CPC/2015, pelo qual é nula a decisão que não refuta fundamentos apresentados pela parte no processo aptos a infirmar a conclusão apresentada (por analogia, o parecer da AGU apresenta fundamentação nula, pois não se digna a enfrentar fundamentos da petição inicial e da citada petição eletrônica n.º 47 que são aptos a gerar conclusão diversa se acolhidos, de sorte que, *data maxima venia*, nula seria uma decisão judicial que usasse os mesmos termos do citado parecer).

Ante o exposto, reiterando a última petição do Partido Impetrante e lembrando acordo das duas entidades sobre o tema (PPS, nesta ADO 26, e ABGLT, no MI 4733, ambas representadas pelo advogado signatário), **requer-se a liberação para julgamento desta ADO 26, para possibilitar o adiamento do julgamento do Mandado de Injunção 4733, para dezembro de 2018, para que (e desde que) seja realizado o julgamento conjunto com a ADO 26** (e o seja em dezembro, preferencialmente na primeira quinzena, dada a citada urgência do tema,

¹ VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O Mandado de Injunção e a Criminalização de Condutas**. In: Revista Consultor Jurídico, 26.10.2014. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-ago-26/paulo-iotti-mandado-injuncao-criminalizacao-condutas>>. Acesso em 19.11.2018. Logo em seu início, este artigo remete ao link do artigo de Streck, Sarlet, Clève, Coutinho e Pansiere, o qual refutou.

VECCHIATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

consoante já informado às assessorias de Vossas Excelências, Eminentíssimos Relatores, e da Colenda Presidência desta Suprema Corte, que requisitaram estas petições para isto possibilitar). Reiteram-se os pedidos de escusas por este ousado pedido, por se saber que a liberação para julgamento é decisão soberana do Eminentíssimo Ministro Relator, o qual entende-se justificado pela urgência do tema (*banalidade do mal homotransfóbico que assola este país, como explicado na exordial e na citada réplica ao Senado*) e pelo pedido de adiamento do MI 4733 para fins de segurança jurídica e evitar mal entendidos na comunidade LGBTI, que muita expectativa tem com o resultado deste julgamento.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
De São Paulo a Brasília, 19 de novembro de 2018.

Paulo Roberto Iotti Vecchiatti
OAB/SP n.º 242.668